

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**RESOLUÇÃO CSDF Nº 457, DE 05 DE ABRIL DE 2016**

DODF Nº 76, PÁG. 09.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que o controle social é um dos fundamentos do SUS, estabelecido na Constituição de 1988, que opera por meio da participação popular no gerenciamento da Saúde do país.

Considerando que a participação e a fiscalização da sociedade sobre as ações do Estado efetiva a vivência da democracia direta;

Considerando que o planejamento, a execução e a avaliação das políticas de saúde fazem-se cada vez mais importantes para diminuir as iniquidades e problemas sociais do Brasil;

Considerando que o Conselho de Saúde do DF tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em Saúde;

Considerando as metas anuais em Saúde da SES/DF;

Considerando o Plano Distrital de Saúde da SES/DF - 2016/2019;

Considerando que o Relatório de Gestão-RAG é instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º, da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e na Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde, Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Saúde da SES/DF- 2016/2019, autuado sob o nº de processo 060.002.681/2016.

Art. 2º Que os dados do Relatório Anual de Gestão-RAG do DF e as metas constantes do Plano Distrital de Saúde, citado no art. 1º supra, sejam sempre referências, sem prejuízo de outros dados e instrumentos de análise em saúde e da gestão pública, para consubstanciar a avaliação, revisão e aprimoramento das metas anuais da SES/DF.

Art. 3º Que de forma incontinenti a SES/DF apresente o Programa Anual de Saúde do Plano Distrital de Saúde.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF Homologo a Resolução CSDF nº 457, de 05 de abril de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF Brasília/DF, 05, abril de 2016.